



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

**CONTRATADA:** FONOAUDIOLOGIA AOKI E BANNWART LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.723.734/0001-22, com sede em Lins, Estado de São Paulo à Rua Treze de Maio, nº. 95 CEP 16.400-045, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua sócia Solange Aoki, brasileira, divorciada, fonoaudióloga (CRFa 2-2085), portador do Documento de Identidade RG nº. 13.616.300-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 082.107.868-22, residente e domiciliado à Rua Prof.<sup>a</sup> Áurea de Campos Gonçalves, nº. 559, em Lins/ São Paulo e;

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.340.043/0001-00, com sede em Lins, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Carlos Gomes, nº. 62, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mariza Tobias Nechar, viúva, portador do Documento de Identidade RG nº. 7.576.023 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 279.786.048-96, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, nº. 899 – Apartamento 130, em Lins/ São Paulo.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em FONOAUDIOLOGIA no Programa de rastreio e prevenção de alterações relacionadas à Saúde Fonoaudiológica, programa que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em suas dependências e de acordo com os termos e condições detalhadas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: cabine acústica, otoscópio, audiômetro, imitanciómetro, devidamente calibrados conforme as Normas de calibração do Conselho Federal de Fonoaudiologia, além dos produtos de higienização e desinfecção dos materiais, materiais de expediente.

**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sétima.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descrição, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a utilização para outros fins.

**3.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

**3.6** A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

**4.2** Os serviços terão início a partir da assinatura do presente contrato.

**4.3** A CONTRATADA definirá os dias e a quantidade de consultas e exames que pretende atender semanalmente para a consecução do objeto do presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE**

**5.1** O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber do Conselho de Classe da contratada, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais combinações legais pertinentes ao caso.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

**6.1** A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

**6.2** A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com total autonomia, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 63.625,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a serem pagos conforme o cronograma em ANEXO I, mediante a apresentação da Nota Fiscal e pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

**7.2** O cumprimento integral do contrato será considerado no momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO**

**8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE**

**9.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

**9.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**



**10.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizada e paga as etapas que já estiverem em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**11.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**12.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de emprego prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP  
CNPJ 06.340.043/0001-00

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lins/SP, 02 de Maio de 2025.

Mariza Tobias Nechar - Presidente  
Associação Beneficente Santa Paulina  
CONTRATANTE

Solange Aoki  
Fonoaudiologia AOKI e BANNWART LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: Beatriz Gonçalves Bernardes  
RG nº 38.079.569-3  
CPF/MF nº 441.385.128-94

2 -

Nome: Maria Gáudio R. de Almeida  
RG nº 33.325.846-0  
CPF/MF nº 220.463.348-90



ANEXO I

**OBJETO:** Prestação de serviços na área da Fonoaudiologia.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Realizar as triagens de fala, linguagem, sistema sensório-motor oral e de audição no público alvo captado no **Programa de rastreio e prevenção das alterações relacionadas à Saúde Fonoaudiológica em Pré-Escolares** que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em **Convênio Nº 10/2025** com a Prefeitura Municipal de Lins/SP.

**PÚBLICO- ALVO:**

- Alunos da 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino de Lins matriculados no ano de 2025 participantes do Programa.
- Alunos que participaram do projeto no ano de 2024 e que necessitam do reteste da Triagem Auditiva em 2025.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Início em Maio/2025 e término em Dezembro/2025.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

MAIO A DEZEMBRO/2025
1. Realizar a Triagem de fala, linguagem e sistema sensório-motor oral (SSMO).
2. Realizar a Triagem Auditiva através dos exames: meatoscopia, imitanciometria e audiometria.
3. Realizar os encaminhamentos e orientações necessárias a cada caso.
4. Realizar retestes dos exames sempre que necessário.

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>MAIO/2025</b>	<b>JUNHO/2025</b>	<b>JULHO/ 2025</b>	<b>AGOSTO/2025</b>
R\$ 8.935,00	R\$ 8.935,00	R\$ 8.935,00	R\$ 8.935,00
<b>SETEMBRO/2025</b>	<b>OUTUBRO/2025</b>	<b>NOVEMBRO/2015</b>	<b>DEZEMBRO/ 2025</b>
R\$ 8.935,00	R\$ 8.935,00	R\$ 8.935,00	R\$ 1.080,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 63. 625,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

*Ass. Santa Paulina*